



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 24 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1316

Página 3 de 11

custos, sob pena de não poder ressarcir-los.

§ 1º São documentos imprescindíveis para a possibilidade da cobrança da taxa compulsória de limpeza:

I - Notificação formal do proprietário ou possuidor do imóvel para que efetue a limpeza;

II - Certidão que ateste o decurso de prazo para a limpeza por conta do proprietário ou possuidor do imóvel;

III - Comprovação de que o imóvel não foi limpo (ato da fiscalização com fotos e/ou outros documentos);

IV - Comprovação da efetivação do serviço de limpeza compulsória;

V - Comprovação de outros custos adicionais;

VI - Certidão de homologação por parte de servidor público municipal que ateste a metragem da área que foi limpa e a realização do serviço de limpeza compulsória.

§ 2º Os incisos III e IV poderão ser comprovados mediante a utilização de tecnologia, como drones e softwares de geolocalização, não sendo necessário que o agente da prefeitura ateste presencialmente as condições do imóvel, bastando a homologação das imagens e provas produzidas pelos meios tecnológicos.

Art. 9º. Depois de encerrado o processo administrativo, a Prefeitura deve efetivar o lançamento tributário, que será dotado de todos os atributos inerentes a execução de créditos tributários, inclusive, respondendo o próprio imóvel pela dívida.

Art. 10. A cobrança da taxa de limpeza compulsória deve corresponder a exata metragem da área que foi limpa, calculada com base no preço médio do serviço de limpeza, bem como, todos os custos dispendidos para adentrar ao imóvel do particular, como arrombamento e outros que comprovadamente se fizerem necessários.

Art. 11. O valor referente à limpeza dos terrenos/imóveis será estabelecido por metro quadrado de terreno, seguindo:

I - roçada de terreno: determinado pela Lei nº 3.628, de 04 de outubro de 2010, alterada pela Lei nº 6.297, de 06 de setembro de 2023, totalizando no valor de 0,015 UFM por metro quadrado de terreno;

II - limpeza de área edificada realizada pelo ente municipal, no valor de 0,030 UFM por metro quadrado de terreno;

III - limpeza realizada por terceiros contratados pelo ente municipal: conversão da totalidade dos custos ao proprietário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 24 de abril de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 7.638, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Altera o Decreto nº 7.240, de 06

de fevereiro de 2023, que “dispõe sobre a nomeação dos novos membros do Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo”.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 25 da Lei n. 4.648, de 15 de abril de 2016;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os membros representantes do Chefe do Poder Executivo (com mandato de 4 anos), constantes do art. 1º, III, do Decreto nº 7.240, de 06 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

III - Representantes do Chefe do Poder Executivo (com mandato de 4 anos)

Titular: Fernando Catalano

Suplente: Francisco de Paula Vitor de Mello Júnior

Titular: Isabel Cristina Souza Coraçari

Suplente: Maria José da Silva

Titular: Rute Helena Antonialle

Suplente: Maria Cristina Manenti

Titular: Carlos Sérgio Felicíssimo

Suplente: Fábio Alexandre Bento

Titular: Amanda Chiconello Braga

Suplente: Tamara de Moraes Biajoti Boaro

Titular: Luís Henrique Artioli Tobias

Suplente: Simone Maria de Resende Bueno

(...)”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 24 de abril de 2024,

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

Portarias

PORTARIA Nº 18.972, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo em face da empresa **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO FERREIRA MENDONÇA**.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo em desfavor da empresa **ASSOCIAÇÃO**